



OF/SGM/103/2024

Caxias do Sul, 25 de março de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que acresce, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 724, de 24 de março de 2023, que reestrutura o Conselho Tutelar do Município de Caxias do Sul – RS e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 12:29**  
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Marisol Santos,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo tem como objetivo promover as adequações necessárias à Lei Complementar nº 724, de 24 de março de 2023, que reestrutura o Conselho Tutelar do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Em 10 de janeiro de 2024 ocorreu a vinculação do Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística. Com o início dos trabalhos no novo órgão de vinculação, verificou-se a necessidade de revisar a legislação e efetuar os ajustes necessários para garantir o adequado funcionamento do órgão.

Além de realizar as adequações relativas à estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar, estão sendo incluídos na Lei Complementar n.º 724/2023 dois benefícios aos conselheiros tutelares: auxílio-alimentação e auxílio-creche.

Essa inclusão visa assegurar legalmente o recebimento dos valores que eram pagos aos conselheiros tutelares quando o Conselho Tutelar estava vinculado à Fundação de Assistência Social.

Salienta-se que o pagamento do auxílio-alimentação aos conselheiros tutelares já estava previsto na Lei Complementar n.º 26, de 15 de julho de 1996, quando eram considerados Cargos em Comissão. Portanto, a inclusão na LC 724/2023 não cria novas vantagens financeiras, apenas os insere na nova lei que reestrutura o Conselho Tutelar no Município.

Diante das considerações expostas, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, permanecendo à disposição para esclarecimentos.

Caxias do Sul, 25 de março de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.

**Documento assinado eletronicamente em 26/03/2024 às 12:29**

**ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal**

Protocolado em 26/03/2024 12:41

Disponibilizado em 26/Março/2024

Comissões: CCJL, CDHC - 26/03/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.4.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.4.2024.



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 10/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Acresce, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 724, de 24 de março de 2023, que reestrutura o Conselho Tutelar do Município de Caxias do Sul – RS e dá outras providências.**

Art. 1º Acresce o § 3º ao art. 5º, da Lei Complementar nº 724, de 24 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

...

§ 3º O Regimento Interno deverá ser publicado por meio de Decreto. “(AC)

Art. 2º Altera o inciso XI do art. 8º, da Lei Complementar nº 724, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

...

XI – remeter ao setor competente a efetividade, através de instrumento próprio, assinada pelos conselheiros tutelares até o dia dez (10) de cada mês.” (NR)

Art. 3º Altera o *caput* e o § 1º, e acresce o § 6º ao art. 14, a Lei Complementar nº 724, de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os Conselhos Tutelares estarão abertos ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, estabelecido em Regimento Interno, observada a carga horária mínima de oito (8) horas diárias. (NR)

§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir jornada de, no mínimo, quarenta (40) horas semanais, no horário normal de expediente diário dos Conselhos Tutelares, exceto em casos de folga por compensação do plantão de sobreaviso. (NR)

...

§ 6º A exceção a que se refere o § 1º se dará quando o conselheiro estiver realizando compensação de horas do plantão de sobreaviso.” (AC)

Art. 4º Altera o art. 16, da Lei Complementar nº 724, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



---

“Art. 16. A compensação do plantão de sobreaviso ocorrerá mediante concessão de folga, cujos critérios para cálculo das folgas a serem concedidas serão estabelecidos em Regimento Interno.”(NR)

Art. 5º Revoga o inciso V e acresce os incisos VII e VIII ao art. 51, da Lei Complementar nº 724, de 2023, com a seguinte redação:

“ Art. 51 . . .

V – Revogado

VII – auxílio-alimentação; (AC)

VIII – auxílio-creche. “(AC)

Art. 6º Acresce o § 3º ao art. 52, com a seguinte redação:

“Art. 52 - . . .

. . .

§ 3º A escala de férias será realizada pelo Colegiado do Conselho Tutelar.”(AC)

Art. 7º Revoga o *caput* e o parágrafo único do art. 55, da Lei Complementar nº 724, de 2023.

Art. 8º Altera o inciso II e revoga o inciso V do art. 57, da Lei Complementar nº 724, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - . . .

. . .

II – maternidade e paternidade, e suas prorrogações, inclusive no caso de adoção; (NR)

. . .

V – Revogado”

Art. 9º Altera os §§ 3º e 4º e acresce os §§ 5º a 9º ao art. 66, da Lei Complementar nº 724, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 66 - . . .

. . .

§ 3º Após a publicação da relação de que trata o § 2º, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão Especial Eleitoral o direito de recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de cinco (5) dias úteis. (NR)

§ 4º Passado o prazo previsto no § 3º, o COMDICA publicará edital informando o nome dos candidatos habilitados. (NR)

§ 5º Será facultado a qualquer cidadão impugnar as candidaturas, no prazo de três (3) dias



úteis, contados da publicação de que trata o § 4º, indicando os elementos probatórios. (AC)

§ 6º Ultrapassado o período de impugnações, a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de cinco (5) dias úteis, publicará a relação dos candidatos impugnados. (AC)

§ 7º Será facultado aos candidatos impugnados o direito a recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de dois (2) dias úteis, contados da publicação de que trata o § 6º. (AC)

§ 8º Passado o prazo previsto no § 7º, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital informando o resultado dos recursos das impugnações. (AC)

§ 9º Após a publicação da relação de que trata o § 8º, será facultado ao candidato impugnado pela Comissão Especial Eleitoral o direito de recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de cinco (5) dias úteis. “(AC)

Art. 10. Revoga o art. 67, da Lei Complementar nº 724, de 2023.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**